

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 002/2023, de 23 de maio de 2023, de autoria do Vereador ALAN SALVIANO LIMA, ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2023 de 02 de maio de 2023, de autoria do Vereador OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR e da Vereadora VALDELENE BITU DE OLIVEIRA, que substitui os §2º e §3º do Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2023, que dispõe sobre a criação as "Câmara Mirim" no poder Legislativo de Várzea Alegre — Ceará, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 29 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida emenda.

É o parecer.

Várzea Alegre - CE, em 29 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATORA: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _ <

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 31 105 12023

ALAN SALVIANO LIMA



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE DO PRESIDENTE ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM (88) 9 9649-6706

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 002/2023 - DE 23 DE MAIO DE 2023, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 007/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO. 31 105 1203

ALAN SALVIANO LIMA

Substitui os § 2º e § 3º do Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, que dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim" no Poder Legislativo de Várzea Alegre.

Por iniciativa do Vereador Alan Salviano Lima, no uso de suas atribuições legislativas, tendo em vista a Resolução nº 005/90, de 05 de novembro de 1990, resolve propor, com fundamento no Art. 21, inciso II da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Art. 102, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui os § 2º e 3º do artigo 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, que passarão a redação seguinte:

Art. 3° (...)

§ 2º A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas urbana, rural e distritos do município, sendo assegurada a participação de pelo menos 01 (um)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM (88) 9 9649-6706

aluno por cada distrito, conforme os critérios de inscrição e classificação;

§ 3º Não ocorrerá eleição por votos como processo de escolha, ficando a cargo da comissão formada para esta finalidade, conjuntamente pela Câmara e Secretaria Municipal de Educação o processo de escolha, observando, especialmente, as médias de notas escolares, além de princípios como o comportamento escolar e participação do aluno no contexto escolar, além de conhecimentos sobre democracia e o município de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 23 de maio de 2023.

ALAN SALVIANO LIMA

VEREADOR/PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 34 / 05/ 2023

ALAN SALVIANO LIMA